UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia
Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785
Telefone: (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br

RESOLUÇÃO CONCAP/UFU Nº 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

	Dispõe sobre a Política de Qualificação para Pós-Graduação do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAp- UFU)

O CONSELHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (CPA) DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CAp-UFU/UFU), em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2026, tendo em vista a aprovação de estudos de propostas da Comissão Administrativa de Pessoal Docente (CAPD), considerando a Lei 8.112 de 11/12/1990, a Lei Nº 11.907de 02/02/2009 – Artigo 318, a Lei 12.772 de 28/12/2012 – Artigo 30, Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019 e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia. Considerando o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, referente ao Programa de Qualificação desta Universidade, considera a necessidade de definição de princípios e critérios específicos para afastamento de docente para qualificação no CAp-UFU. Os afastamentos concedidos para a realização de ações de qualificação deverão atender aos pressupostos contidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e demais legislações correlatas ao tema, desde que não gerem conflitos com as legislações anteriormente citadas. Também deverão atender aos regulamentos estabelecidos pelas instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação, no que couber a esses dispositivos.

DISPÕE QUE:

O afastamento para qualificação dos(as) docentes do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAp-UFU) orientar-se-á pelas disposições legais supracitadas e pelos princípios, critérios e determinações específicos da Unidade, expostos a seguir.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º É objetivo permanente do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAp-UFU) a atuação como centro de excelência em Educação Básica, na produção e na difusão de conhecimentos e de práticas de formação docente, na formulação, na experimentação e na avaliação de técnicas, metodologias e estratégias de ensino, com foco nas inovações pedagógicas e em seus impactos na constituição da profissão docente e no aprendizado do público

atendido, justificando, portanto, uma política de qualificação de seus docentes.

Art. 2º A Política de Qualificação para Pós-Graduação do CAp-UFU terá como objetivos:

I – Garantir a formação permanente e a contínua qualificação de excelência dos(as) servidores(as) que atuam na docência;

II – Promover e aprimorar a pesquisa, o ensino e a extensão nas diversas áreas do conhecimento.

DO AFASTAMENTO

Art. 3º O direito ao afastamento remunerado para Pós-Graduação é concedido apenas aos (às) docentes de cargos efetivos do CAp-UFU e que atendam cumulativamente às seguintes condições:

§ 1º Para Mestrado e Doutorado:

I – Estar há, pelo menos, 3 (três) anos no cargo para Mestrado e estar há, pelo menos, 4 (quatro) anos no cargo para Doutorado, incluído o período de estágio probatório em ambos os casos.

II – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou para participar de Programa de Pós-Graduação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

§ 2º Para Pós-Doutorado:

I – Estar há, pelo menos, 4 (quatro) anos no cargo, incluído o período de estágio probatório.

II – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de Programa de Pós-Graduação stricto sensu nos 4 (quatro) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

§ 3º Ter cumprido o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em programa de pós-graduação, nos termos do § 4º do Art. 96-A da Lei nº8.112, de 1990.

§ 4º Estar no efetivo exercício de suas funções na Universidade Federal de Uberlândia.

§ 5º Não estar sob sanção administrativa decorrente de decisão apresentada em processo administrativo disciplinar, que o impeça, por esse motivo, do registro do afastamento nos sistemas pertinentes.

§ 6º Caso o(a) servidor(a) tenha cargo de direção ou função gratificada atribuída, deverá ser requerida a exoneração delas antes do início do afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos durante o afastamento.

Art. 4º O afastamento para qualificação poderá ser Afastamento Integral

ou Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) (Resolução CONDIR Nº 53, de 10 de agosto de 2026).

Art. 5º O(a) docente poderá realizar Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS), utilizando-se para tal de parte da carga horária semanal.

§ 1º A ADS será analisada e concedida será concedida por um período máximo de seis meses, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, mediante nova solicitação e comprovação de aproveitamento satisfatório no período anterior.

§ 2º O(a) docente interessado nessa modalidade de ação deverá estar aprovado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC para protocolar solicitação junto à CAPD, com justificativa e descrição de como será a distribuição da carga horária semanal de trabalho e a atribuição da carga horária de aulas da área no período solicitado.

§ 3º O pedido deverá possuir aprovação da área e, após passar pela CAPD, será encaminhado ao CPA do CAp-UFU.

§ 4º A ADS não deverá ultrapassar o limite de até 20 (vinte) horas da carga horária total do(a) docente.

§ 5º O(a) docente que estiver realizando ADS poderá concorrer ao Afastamento Integral.

Art. 6º Será concedido ao docente o Afastamento Integral de suas atividades de acordo com o número de vagas aprovadas, anualmente, pelo CPA do CAp-UFU, utilizando-se de até 10% (dez porcento) do número total de docentes efetivos da instituição com arredondamento ao inteiro superior mais próximo, desde que não ultrapasse os limites de pontuação do Banco de Professor Equivalente (BEq).

Art. 7º O Afastamento Integral será analisado e concedido por meio de Edital semestral.

§ 1º Os(as) docentes classificados(as) para a vigência semestral do edital estarão cientes de que poderão não ser liberados(as) no semestre previsto, em função da atualização regida por esta Resolução; não sendo impedidos(as) de concorrerem ao afastamento no próximo semestre.

§ 2º O(a) docente contemplado(a) com o direito do Afastamento Integral, após aprovação do quantitativo de vagas no Conselho, será informado(a), por e-mail, pela CAPD e terá o prazo de até dois dias úteis (48 horas) para confirmar o seu interesse.

§ 3º Caso o(a) docente não informe o interesse, de acordo com os prazos estipulados, o direito a vaga será automaticamente transferido para o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação do edital.

§ 4º Caso o(a) docente não utilize a vaga no semestre em que adquiriu prioridade, terá direito de concorrer novamente no próximo semestre, respeitando a ordem de prioridade de acordo com o edital.

Art. 8º A Política de Qualificação do CAp-UFU abrangerá os seguintes níveis:

I – Mestrado;
II – Doutorado; e
III – Pós-Doutorado.

§ 1º Haverá a destinação de uma vaga anual para Pós-Doutorado.

§ 2º Em caso de alguma vaga não ser utilizada em outro nível de qualificação (Mestrado ou Doutorado), a vaga em questão poderá ser destinada ao Pós-Doutorado.

Art. 9º O(A) docente com Afastamento Integral para qualificação terá garantia de cursar a Pós-Graduação, conforme prazos estabelecidos no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, desde que esteja cumprindo as deliberações do CPA do CAp-UFU/UFU e o disposto no Art. 21 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e nas demais legislações vigentes.

§ 1º De acordo com Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, o(a) docente poderá ficar liberado(a), conforme os seguintes prazos:

I – até vinte e quatro meses para Mestrado;

II – até quarenta e oito meses para Doutorado; e

III – até doze meses para Pós-Doutorado.

§ 2º Em CPA, no dia 14 de novembro de 2023, o(a) docente do CAp-UFU poderá ficar liberado(a), conforme os seguintes prazos:

I – até doze meses para Mestrado;
II – até vinte e quatro meses para Doutorado; e
III – até doze meses para Pós-Doutorado.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 10. Para consecução dos objetivos da Política de Qualificação para Pós-Graduação de docentes do CAp-UFU, será considerada um Edital com os seguintes critérios, em ordem:

I – tempo de ingresso na instituição;

II – ainda não teve liberação;
III – menor nível de Pós-Graduação pleiteado;
IV – docente com maior idade;
V – menor tempo de retorno útil à instituição; e
VI – docente com maior tempo decorrido desde a conclusão da titulação atual.

Art. 11. O resultado do edital será publicado no site da Unidade e terá como objetivo apresentar os nomes dos(as) docentes que foram classificados(as) para o Afastamento Integral. Art. 12. O(a) docente somente será afastado para qualificação mediante comprovação de matrícula em Programa de Pós-Graduação stricto sensu nível Mestrado e Doutorado ou Carta de Aceite da Instituição cedente, no caso de Pós-Doutorado.

Art. 13. Os afastamentos somente serão concedidos aos docentes de cargos efetivos na UFU que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – comprovante de matrícula ou vínculo regular em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, nos casos de Mestrado e Doutorado. No caso de Pós-Doutorado, apresentar documento que comprove o aceite da instituição de ensino que receberá o(a) docente;
II – comprovante do tempo de ingresso na unidade;
III – comprovante que ainda não usufruiu de Afastamento Integral para Pós-Graduação ou comprovação que já usufruiu de Afastamento Integral para Pós-Graduação (declaração assinada pela chefia imediata da unidade ou instância superior);
IV – comprovante de data de nascimento;
V – comprovante de previsão de aposentadoria; e
VI – comprovante de última titulação, com a data.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação do(a) docente afastado(a) para qualificação deverão ocorrer por meio da apresentação, de documentos de acordo com a legislação vigente, à DIAFA (Divisão de Afastamento) e a unidade, via Sistema Eletrônico Informações (SEI).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Casos omissos serão discutidos e avaliados pelo CPA.

Uberlândia/MG 15 de setembro de 2026
Comissão Administrativa de Pessoal Docente (CAPD)

NÚBIA SILVIA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Pedagógico Administrativo
Diretora ESEBA/UFU
Portaria de Pessoal n.° 6912 de 30/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães**, **Presidente**, em 24/09/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7764208** e o código CRC **D98229A0**.

Referência: Processo nº 23117.056581/2026-70 SEI nº 7764208